GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LUIZ COUTO PT/PB
Anexo IV, Gabinete 442, Praça dos Três Poderes, 70160-900 - Brasília – DF
Fones: (61) 3215-5442 / 3215-3442, Fax: (61) 3215-2442
E-mail: dep.luizcouto@camara.leg.br - www.luizcouto.com

MPV 657
00041

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 657, DE 2014.

CD/14297.15575-95

Suprima-se o Art. 2º-C. da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A União tem a responsabilidade de estabelecer por meios de políticas públicas voltadas para a segurança pública, e o dever de promover a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Art. 144, *caput* da Constituição Federal).

O presente dispositivo impõe ao Presidente da República a limitação no exercício de suas atribuições constitucionais, mormente os estabelecidos no artigo 84, incisos II e VI, alíneas "*a"* e "*b*".

Ressalte-se que o fato do Departamento da Polícia Federal ser um órgão estratégico para o sistema constitucional de segurança pública, conforme competência que lhe é cominada pela Constituição Federal, dentre outras atribuições de grande importância para a sociedade brasileira, seja em matéria de polícia judiciária, seja na atividade de polícia administrativa, não sofrer restrições e impedimentos, mormente na escolha livre em sua gestão e políticas adotadas na área, sob pena de se ver tolhida em suas diretrizes por caprichos corporativistas.

Cabe ressaltar que, o diretor geral da polícia federal é diretamente subordinado ao Ministro da Justiça, dirigido por um Diretor-Geral, nomeado em comissão e da livre escolha do Presidente da República, desde a criação do Departamento de Polícia Federal.

Destarte, se faz necessário que a direção geral do órgão seja exercida por pessoa ilibada, com conhecimentos técnicos e acadêmicos, mas que coadune especificamente nas gestões e políticas públicas determinadas e delimitadas pelo Mandatário do Poder Executivo Federal na sua atribuição constitucional de "exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal".

LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
Deputado Federal
PT - PB